

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010975-93.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Móvel

Requerente: Ivone Trebi Bogni

Requerido: Enio Cesar da Conceição e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Ivone Trebi Bogni, qualificada na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de Enio Cesar da Conceição e outros, também qualificados, alegando ter efetuado contrato de locação do imóvel situado Rua Maestro Adolfo Raimundo Caputto, nº 37 e fundos, Vila Prado, nesta comarca, contrato que tinha como locador o requerido Enio e fiadores os requeridos Abelardo e Maria, e que se encontra sem prazo determinado em razão de renovação automática, sendo que o requerido encontra-se em débito com os alugueis e IPTU vencidos desde agosto de 2015, razão pela qual requereu a procedência da ação para declarar extinta a locação e condenar o réu ao pagamentos dos alugueis e encargos atrasados, com os acréscimos legais e com os encargos da sucumbência.

Os réus foram citados, tendo sido extinto o processo em relação aos requeridos Abelardo e Maria, fiadores, que firmaram acordo com o autor para pagamento dos débitos pendentes até 17/12/2015, data em que houve exoneração da fiança, prosseguindo-se o feito contra o requerido Enio, que citado, não contestação a ação.

É o relatório.

DECIDO.

Não tendo o réu respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir os alugueis e encargos vencidos e não pagos a partir de 18/12/2015, como ainda os valores vencidos após até a data em que o autor desocupar o imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que o réu **Enio Cesar da Conceição**, restitua à autora **Ivone Trebi Bogni** o imóvel situado na Rua Maestro Adolfo Raimundo Caputto, nº 37 e fundos, Vila Prado, nesta comarca, assinalando-lhe, para voluntária desocupação, o prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do art. 63, § 1º, "b", da Lei acima referida; CONDENO o réu **Enio Cesar da Conceição** a pagar à autora **Ivone Trebi Bogni** os alugueis e encargos vencidos e não pagos a partir de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

18/12/2015, como ainda os valores vencidos após até a data em que o autor desocupar o imóvel, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 20 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA